PCN SUZANO SPE LTDA.

CNPJ/NIF 15.582.482/0001-02 - NIRE 35225074084-2 - **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: 1. **NGP NOVA GERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, (*em transformação*), sociedade anônima com sede na Rua Renato Paes de Barros, 750, conjunto 101, Sala C, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04530-001, CNPJ nº 15.590.578/0001-12, representada por seus diretores, o Sr. **Pedro Miguel Cardoso Alves**, portador de RNE nº V-387.099-A, CPF nº 227.214.148-66, domiciliado em São Paulo/SP, Rua Renato Paes de Barros, 750, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001 e o Sr. **Athos Rache Filho**, CREA-DF 8.317/D e CPF nº 262.149.467-68, domiciliado na Rua **Almeida Guedes**, 15/102, Rio de Janeiro/RJ CEP 22411-140, 2. **PAVUT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na empresa limitada com sede na Alameda Santos nº 2326, Cj. 27, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-200, CNPJ nº 29.355.962/0001-45, NIRE 35235157553, representada pelos Srs. **Fernando Peixoto de Paula Lima**, carteira de identidade nº 11.900.641, CPF nº 053.739.146-06, domiciliado na Alameda Santos, nº 2326, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-200 e **Ronaldo José Pereira dos Santos**, R.G. M 3.696.457 SSP-MG, CPF nº 587.736.216-49, domiciliado à Rua Desembargador Jorge Fontana 790, apartamento 402, Bairro belvedere, CEP 30.320-670, Belo Horizonte/MG, e 3. **CARBONAS ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na rua Heráclito Ozlon, nº 203, Jardim Ana Rosa, São Paulo/SP, CEP 03287-010, CNPJ nº 02.863.615/0001-99, NIRE 35215376080, representada pelo Sr. **Luiz Roberto Reis Infante**, carteira de identidade nº 18.421.839-1, CPF nº 183.629.608-84, domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 1821, apartamento 92, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-220, RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, promover a **quarta** alteração ao Contrato Social da **PCN SUZANO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 15.582.482/0001-02, NIRE 35226574084-2, com sede na Rua Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 93, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, (doravante denominada simplesmente "**a Sociedade**"), e demais alterações e/ou atualizações, sendo dispensadas as formalidades de reunião prévia e convocação por virtude do disposto no § 2º do Artigo 1.072 do Lei nº 10.406, de 10.01.02: **I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE:** 1.1. Neste ato vota que o capital social da Sociedade se encontra totalmente subscrito e integralizado, os quotistas da Sociedade aprovam, por mútuo e comum acordo, o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no montante de R$300.000,00, dividido em 300.000 quotas no valor nominal de R$1,00 cada **para** R$2.500.000,00, mediante a emissão de 2.200,000 novas quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, sendo a integralização das quotas ora emitidas totalmente subscritas e ser integralizadas pelas quotistas da seguinte forma: (i) A sócia CARBONAS Energia Ltda. subscreve, neste ato, 220.000 quotas, no valor nominal de R$1,00 cada, totalizando R$220.000,00, a serem integralizadas em até 3 meses a contar da presente data; (ii) A sócia PAVUT Participações Ltda. subscreve, neste ato, 879.750 quotas, no valor nominal de R$1,00 cada, totalizando R$879.750,00, sendo a parcela de R$759.750,00 já integralizada à vista e o restante, no valor de R$346.550,00, a ser integralizado em até 3 meses a contar da presente data; (iii) A sócia NGP NOVA GERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. subscreve, neste ato, 1.100.250 quotas, no valor nominal de R$1,00 cada, totalizando R$1.100.250,00, sendo a parcela de R$666.800,00 integralizada à vista e o restante, no valor de R$433.450,00, a ser integralizado em até 3 meses a contar da presente data. 1.2. Tendo em vista o aumento ora aprovado, o quotista social da Sociedade passa a ser de R$2.500.000,00, totalmente subscrito e a ser integralizado em até 3 anos a contar da presente data, dividido em 2.500.000 quotas, no valor nominal de R$1,00 cada, sendo assim distribuído entre as quotistas:

Quotistas	Participação (%)	Quantidade de quotas	Valor (R$)
Carbonas Energia Ltda	10,00	250.000	250.000,00
Pavut Participações Ltda	39,99	999.750	999.750,00
Ngp Nova Geração Participações S.A.	50,01	1.250.250	1.250.250,00
Total	100,00	2.500.000	2.500.000,00

II. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO: Aprovado, por mútuo e comum acordo, o seguinte: **(i)** transformar o tipo societário da **PCN SUZANO SPE LTDA.** de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei n. 6.404/76, sequindo o disposto nos arts. 220 e 222 da referida lei; **(ii)** ajustar o capital social em virtude da transformação; **(iii)** ratificar os membros da Diretoria da Sociedade; **(iv)** fixar a verba global destinada à Diretoria da Sociedade; **(v)** aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade; e **(vi)** outras matérias de interesse da Sociedade, tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação a seguir transcrita: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA PCN SUZANO SPE S.A.** (*Nova Denominação Social da PCN SUZANO SPE LTDA.*) CNPJ/NIF 15.582.482/0001-02 - NIRE 35225074084 (*sociedade em processo de transformação*) **DATA, HORA E LOCAL:** 30/11/2018, 9h00, sede da Companhia, localizada na Rua Pequetita, nº 170, Conjunto 93, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-060. **PRESENÇA:** 100% da totalidade dos acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada. **MESA: Presidente:** Pedro Miguel Cardoso Alves. **Secretário:** Athos Rache Filho. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas: **1. Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima.** Foi aprovada a transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada **PCN SUZANO SPE LTDA.**, para sociedade anônima de capital fechado, que passa a adotar a denominação social de **PCN SUZANO SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da Sociedade, permanecendo a Companhia com a personalidade jurídica da mesma escrituração da **PCN SUZANO SPE LTDA.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, inclusão esta que os presentes à Assembleia conhecem e aprovam sem restrições. **4. PCN SUZANO SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **PCN SUZANO SPE LTDA.**. **2. Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação.** Em virtude da transformação havida, o capital social atual de **R$2.500.000,00**, dividido em **2.500.000** quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, passa a ser dividido em **2.500.000** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações indicado no quadro de sócios e ações constante do **ANEXO I** à presente ata, **mantido o mesmo número de membros da Diretoria.** Os acionistas decidiram, por unanimidade, alterar o número de membros da Diretoria da Companhia para no mínimo 2 e no máximo 4 diretores. Desta forma, a cláusula décima terceira do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 13ª** - Os negócios da Companhia constarão do **ANEXO III** à presente ata. **4. Destituição dos atuais membros da diretoria e eleição dos novos diretores.** Considerando que a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 2 e no máximo 4 Diretores, os acionistas decidem, por unanimidade, destituir o Sr. Athos Rache Filho, CREA-DF 8.317/D e CPF nº 262.149.467-68, que ocupava a partir desta data, para fins de unificação do mandato da Diretoria. Em seguida, os acionistas deliberaram, em comum acordo, eleger como membros da Diretoria, para exercer mandato pelo prazo de 2 anos, os Srs.: **(i) PEDRO MIGUEL CARDOSO ALVES**, RNE V-387.099-A, CPF nº 227.214.148-66, domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Renato Paes de Barros, 750, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001; (ii) **MARCOS VITAL NAVES**, RG 4.225.000 SSP/DF, CPF nº 737.180.401-00; **(iii) MARCOS VITAL NAVES JÚNIOR**, RG 2.000.000 SSP/DF, CPF nº 001.572.786-62, domiciliado na Rua Flavita Breitas, nº 609, apartamento 402, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, e (iv) **ANGELO DINIZ GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade MG-8.260.836 SSP-MG, CPF nº 047.590.966-63, domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda dos Versos, 194, Condomínio Passárgada, CEP 34.009-553. **5. Declaração de Desimpedimento.** Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, seus acessos a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada, e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com a Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n. 6.404/76, declaram que receberam eventuais cópias e informações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos estados financeiros, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. **6. Fixação da Remuneração Global da Administração.** Os Acionistas aprovam, nesta ata, a remuneração global dos administradores especificamente na forma do **ANEXO II** à presente ata. **7. Alteração do Endereço da Sede da Companhia.** Fica aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia para Rua Renato Paes de Barros, 750, conjunto 101, Sala C, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001. **8. Aprovação da redação do Estatuto Social que regerá a PCN SUZANO SPE S.A.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **ANEXO III** da presente ata. **8. Autorização.** Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações aqui tomadas. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, foi deliberado o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e se fizessem necessárias, nos veículos societários trancritos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de novembro de 2018. **Pedro Miguel Cardoso Alves** - Presidente da Mesa. **Athos Rache Filho** - Secretário. Athos Rache Filho. **ACIONISTAS: NGP NOVA GERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.:** Pedro Miguel Cardoso Alves, Athos Rache Filho. **PAVUT PARTICIPAÇÕES LTDA.:** Pedro Miguel Cardoso Alves, Fernando Peixoto de Paula Lima Ronaldo José Pacheco dos Santos. **CARBONAS ENERGIA LTDA.**: Luiz Roberto Reis Infante. **VISTO DO ADVOGADO:** Luisa Margarita de Carvalho Moscara - OAB/MG 157.791. JUCESP sob o nº 99.581/09-2 em 19/02/2019. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Infra 6 Participações S.A.

CNPJ/NIF nº 33.314.054/0001-80 - NIRE 35300534441 | **Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2019**

Data, Hora e Local: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Infra 6 Participações S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala E, CEP 01415-907. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista representante 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Mário Lima de Freitas; e Secretário: Marcelo Lima de Freitas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(1)** a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional ("**Debêntures**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16/1/09, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"); **(2)** a autorização à Diretoria da Companhia para **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita; **(ii)** celebrar todos e quaisquer contratos e documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a escritura de emissão das Debêntures a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário da Emissão, o Socios Administração de Projetos e Representações Ltda. ("**SAPRE**") e a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. ("**FMFS**") e o Sr. José Mário de Freitas ("**José Mário**" e em conjunto com José Mário e FMFS, "**Fiadores**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente) e aditamentos a ela celebrados (conforme definido abaixo), e **(iii)** contratar **(a)** instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar e coordenar a Oferta Restrita; e **(b)** os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e/ou ordens de prestação de serviços e praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** Os acionistas confirmaram o recebimento de todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto na presente Assembleia Geral de Acionistas e aprovaram, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: **(1)** Aprovar a realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do competente Escritura de Emissão: **(i)** Série: A Emissão será realizada em série única; **(ii)** Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"); **(iii)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures; **(iv)** Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela emissão das Debêntures serão destinados para subscrição e integralização de capital social de sociedade de propósito específico ("**SPE**"), de propósito específico a ser constituída especificamente para o fim de celebrar e executar o contrato de concessão decorrente do Leilão nº 01/2018, referente à 5ª Rodada de Concessões Aeroportuárias realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, especificamente relativo ao Bloco Centro Oeste, cuja sociedade deliberou ter sido constituída em 15/5/19 ("**Leilão**"). Além de atender o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476 e nos arts. 6.2.4.7, (ii), do Edital do Leilão, a SPE utilizará os recursos remanescentes para: (i) pagamento da Contribuição Inicial devida por conta do Leilão, conforme o valor ofertado no Leilão; (ii) recolhimento da remuneração devida à B3; e (iii) pagamento dos valores devidos à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Leilão de Estudos nº 1/2018. Adicionalmente, após a utilização dos recursos conforme acima, o saldo remanescente poderá ser destinado: (a) o reforço de capital de giro da SPE, conforme previsto no Edital de Leilão; (v) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, de acordo com os procedimentos aplicáveis a tais parametrizações para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(vi)** Garantias: Fidejussória: (a) Fiança: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia perante o público com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da INFRA6 Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no mínimo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, ou seja, os investidores que se enquadrem no rol constante do Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, referidos como "Investidores Profissionais" na Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(vii)** Data de Emissão das Debêntures: Para efeitos de efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25/6/19 ("**Data de Emissão**"); **(viii)** Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"); **(x)** Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações, e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira escriturador da Emissão. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(x)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia real e garantia fidejussória adicional; **(xi)** Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional representada por fiança concedida pelos Fiadores, que assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de Fiadores e principais pagadores, de forma solidária, com os demais responsáveis com a Emissão, em relação às obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora em relação às Debêntures nos termos a serem disposto na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (""Código Civil" e artigo 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/3/15, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados("Fiança"); **(xii)** Garantia Real: Sem prejuízo da Fiança, a Socioam e/ou empresa de seu grupo econômico, cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de todos e quaisquer direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque, taxa de barbs, taxa de guarda volumes, carteiro fretilhetes e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários; (ii) os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, sendo certo que o fluxo mensal ofertado deverá ser equivalente a R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); e (iii) todos os direitos, titularidade e interesses relativos à conta corrente vinculada mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada"), na qual se recebem devedor ser depositados ("Direitos de Crédito"), nos termos a serem previstos em contrato específico; **(xiv)** Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição pelo Debenturista que tenha sido integralizado após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização; **(xv)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2023 ("Data de Vencimento"); **(xvi)** Amortização: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25/7/19, nos termos a serem disposto na Escritura de Emissão ("**Data de Amortização Programada**"), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xvii)** Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou data de Vencimento Antecipado e pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25/7/19 e os demais no dia 25 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**") (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão); **(xviii)** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xix)** Multa e juros moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ou seja, Emissora e/ou pelos Fiadores, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**"); **(xxi)** Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que tiverem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xxii)** Vencimento Antecipado: As Debêntures vencerão antecipadamente nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("**Vencimento Antecipado**"); **(xxiii)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, a aquisição facultativa de Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela CVM aos Acionistas. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxv)** Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a critério exclusivo da Companhia, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Amortização Extraordinária"), respectivamente. As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas. Por ocasião da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, as Debenturistas farão jus ao pagamento de parte ou da totalidade, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizada extraordinariamente, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**" e "**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**"); **(xxvi)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, direcionada à totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a ser realizada por meio de comunicação individual aos titulares de Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo certo que o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, e o prêmio de oferta a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser inferior a zero, a critério da Companhia, e deverá ser previsto na Escritura de Emissão e calculado de forma a conceder aos Debenturistas, de forma isonômica, a rentabilidade líquida de tributos, pelo período remanescente entre a data da efetiva oferta e a Data de Vencimento, a ser indicada na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(xxvii)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a critério exclusivo da Companhia, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Amortização Extraordinária", respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas. Por ocasião da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, as Debenturistas farão jus ao pagamento de parte ou da totalidade, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizada extraordinariamente, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**" e "**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**"); **(xxviii)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, direcionada à totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a ser realizada por meio de comunicação individual aos titulares de Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo certo que o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, e o prêmio de oferta a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser inferior a zero, a critério da Companhia, e deverá ser previsto na Escritura de Emissão e calculado de forma a conceder aos Debenturistas, de forma isonômica, a rentabilidade líquida de tributos, pelo período remanescente entre a data da efetiva oferta e a Data de Vencimento, a ser indicada na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(xxix)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a critério exclusivo da Companhia, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Amortização Extraordinária", respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas. Por ocasião da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, as Debenturistas farão jus ao pagamento de parte ou da totalidade, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizada extraordinariamente, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**" e "**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**"); **(xxx)** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, direcionada à totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a ser realizada por meio de comunicação individual aos titulares de Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo certo que o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento, e o prêmio de oferta a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser inferior a zero, a critério da Companhia, e deverá ser previsto na Escritura de Emissão e calculado de forma a conceder aos Debenturistas, de forma isonômica, a rentabilidade líquida de tributos, pelo período remanescente entre a data da efetiva oferta e a Data de Vencimento, a ser indicada na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(xxi)** Obrigações da Companhia: Além das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Companhia deverá: (i) disponibilizar, diariamente, aos Debenturistas, informação sobre o preço unitário das Debêntures, calculado pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou razoáveis para a Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (iii) contratar **(a)** os Coordenadores para a oferta Restrita; e **(b)** os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e/ou ordens de prestação de serviços e praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** Os acionistas confirmaram o recebimento de todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto na presente Assembleia Geral de Acionistas e aprovaram, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: **(1)** Aprovar a realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do competente Escritura de Emissão: **(i)** Série: A Emissão será realizada em série única; **(ii)** Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"); **(iii)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures; **(iv)** Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela emissão das Debêntures serão destinados para subscrição e integralização de capital social de sociedade de propósito específico ("**SPE**"), de propósito específico a ser constituída especificamente para o fim de celebrar e executar o contrato de concessão decorrente do Leilão nº 01/2018, referente à 5ª Rodada de Concessões Aeroportuárias realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, especificamente relativo ao Bloco Centro Oeste, cuja sociedade deliberou ter sido constituída em 15/5/19 ("**Leilão**"). Além de atender o disposto no artigo 2º, parágrafo único